



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0225

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **CONSULT MIDIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, objetivando o fornecimento de solução integrada para o gerenciamento da Livraria do Senado Federal, abrangendo a comercialização eletrônica das publicações editadas pelo Senado Federal e a gestão de vendas em múltiplos canais, incluindo feiras e pontos de venda físicos, compreendendo a implantação da Livraria Virtual com a migração dos dados atuais; treinamento; fornecimento de plataforma para serviços de comercialização eletrônica (*e-commerce*) em modelo SaaS; e controle de estoques e gestão unificada de pedidos.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA, e a empresa **CONSULT MIDIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na SHN Quadra 1, bloco F, sala 305, Edifício Vision Work, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.701-060, telefone nº (61) 4042-1110, e-mail: atendimento@consultmidia.com.br, CNPJ-MF nº 17.463.793/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RAUL MAIA DA SILVA, CI. 2233670, expedida pela SSPCC/DF, CPF nº 723.416.021-34, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90070/2025, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.177414/2025-64 do Processo nº 00200.021715/2024-25, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.171416/2025-40 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de solução integrada para o gerenciamento da Livraria do Senado Federal, abrangendo a comercialização eletrônica das publicações editadas pelo Senado Federal e a gestão de vendas em múltiplos canais, incluindo feiras e pontos de venda físicos, compreendendo a implantação da Livraria Virtual com a migração dos dados atuais; treinamento; fornecimento de plataforma para serviços de comercialização eletrônica (*e-commerce*) em modelo SaaS; e controle de estoques e gestão unificada de pedidos, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.**



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário; preservar a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade dos serviços prestados, de forma a impedir o comprometimento ou a indisponibilidade dos serviços por ela providos sob o nome de domínio senado.leg.br;
- VI** - preservar a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade da base de dados da solução e das informações nela contidas;
- VII** - garantir acesso para auditoria do funcionamento da aplicação, das transações comerciais e das bases de dados utilizadas pela aplicação;
- VIII** - garantir a preservação dos logs de acesso à aplicação Livraria Virtual nos prazos estabelecidos pela Lei nº 12.965/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio da seguinte caixa de e-mail: serman@senado.leg.br.

I - para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de e-mail: ngcti@senado.leg.br;

II - após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer e-mail para contato em até 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá preencher, assinar e apresentar o Termo de Confidencialidade da Informação, na assinatura do contrato, de acordo com o modelo apresentado no Anexo 8 do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará objeto deste contrato, **compreendendo o fornecimento de solução**





SENADO FEDERAL

integrada para o gerenciamento da Livraria do SENADO, abrangendo a comercialização eletrônica das publicações editadas pelo SENADO e a gestão de vendas em múltiplos canais, incluindo feiras e pontos de venda físicos, compreendendo a implantação da Livraria Virtual com a migração dos dados atuais; treinamento; fornecimento de plataforma para serviços de comercialização eletrônica (*e-commerce*) em modelo SaaS; e controle de estoques e gestão unificada de pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por tratar-se de um sistema interligado, a CONTRATADA iniciará a execução dos serviços, após a assinatura do contrato e a emissão das Ordens de Serviço (OS) respectivas, conforme os prazos indicados na tabela a seguir, devendo realizar e desenvolver as seguintes etapas:

Tabela 1 – Prazos de execução

Etapa	Item do TR	Objeto	Prazo
A	Item 1	Reunião de alinhamento inicial	Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
B	Item 1	Reunião de orientação e briefing	Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
C	Item 1	Implantação da livraria e migração de dados	Em até 60 (sessenta) dias corridos após a etapa B.
D	Item 1	Ajustes e conclusão após parecer por parte do Senado Federal	Em até 20 (vinte) dias corridos após parecer do Senado Federal quanto ao desenvolvimento da etapa C.
E	Item 2	Realização do treinamento	Início em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da respectiva OS. Conclusão em até 15 (quinze) dias úteis após o início.
F	Item 3	Início da prestação do serviço	1 (um) dia útil após o recebimento definitivo do Item 1.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá participar de uma reunião de alinhamento inicial no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, com o objetivo de tratar de aspectos administrativos e contratuais essenciais para a execução, incluindo procedimentos para envio de documentação, fluxo de pagamento, indicação de preposto, critérios de reajuste e demais diretrizes operacionais necessárias ao cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As Ordens de Serviço serão abertas pela área requisitante e entregues à CONTRATADA, via mensagem eletrônica, com cópia para os gestores e fiscais do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A primeira Ordem de Serviço será emitida e entregue à CONTRATADA em até 2 (dois) dias úteis, a partir da reunião de orientação e *briefing* (Etapa B).

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE *E-COMMERCE* DA LIVRARIA VIRTUAL (ITEM 1)

A implantação de solução de Livraria Virtual do SENADO com migração dos dados atuais ocorrerá remotamente com suporte da ferramenta MS-TEAMS ou outro meio que a fiscalização do contrato determinar e respeitará a forma de execução descrita nesta cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as prototipagens de *interface* de usuário previamente aprovadas pelo SENADO durante a implantação do sistema, conforme o disposto no Anexo 2 do edital.

I - As prototipagens constituem o guia principal para o *design* e a usabilidade da solução, garantindo que o produto final atenda às expectativas de navegabilidade, visual e funcionalidade definidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA irá elaborar o leiaute da Livraria Virtual e a parametrização da mesma com a solução de *e-commerce*, atendendo a todos os requisitos constantes no Anexo 2 do edital – Especificação Técnicas do Objeto.

I - em até 10 (dez) dias úteis (Tabela 1, Etapa B constante da Cláusula Quarta) após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá participar, mediante agendamento prévio, de reunião de orientação e *briefing* a ser realizada via ferramenta MS-TEAMS ou outro meio que a fiscalização do contrato determinar, ocasião em que serão repassadas as instruções relacionadas a leiaute e padrão visual;

a) A reunião deverá contar com participantes da área demandante e da fiscalização, além da CONTRATADA.

II - após a reunião de orientação e *briefing*, a CONTRATADA realizará a parametrização da solução, sua referida implantação, migração dos dados e os testes necessários em até 60 (sessenta) dias corridos (Tabela 1, Etapa B constante da Cláusula Quarta) e irá disponibilizá-la para análise dos fiscais do contrato e da área técnica de infraestrutura de Tecnologia da Informação do SENADO – COINTI/SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá hospedar a plataforma da Livraria Virtual em ambiente externo ao SENADO, atendendo à tabela de requisitos mínimos (Anexo 2 do edital), inclusive aqueles necessários a comunicações com outras plataformas externas - como a dos Correios para integração de dados para envio, sistemas de pagamento via cartões de crédito/débito, sistema de pagamento via PIX, geração de código de rastreamento e demais funcionalidades dentro do *site* da Livraria Virtual e o do Banco do Brasil para sistema de pagamento – geração de Guia de Recolhimento da União simples, Guia de Recolhimento da União cobrança e Pague Tesouro, além do processamento do arquivo de retorno.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização do contrato emitirá parecer em até 20 (vinte) dias corridos (Tabela 1, Etapa C constante da Cláusula Quarta) com todos os pontos de melhoria e inconsistências observados, sem extrapolar os requisitos descritos no Anexo 2 do edital.

I - o parecer deverá ser enviado à CONTRATADA, à área demandante e ao NGCTI; e

II - após recebimento do parecer, a CONTRATADA terá 20 (vinte) dias corridos (Tabela 1, Etapa D constante da Cláusula Quarta) para realizar todas as adaptações e deixar a plataforma em funcionamento para que seja dado o recebimento provisório.

PARÁGRAFO QUINTO – O SENADO fornecerá todos os dados a serem migrados em formato de planilha e/ou banco de dados.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA será responsável por todo o processo de exportação e migração dos dados da plataforma atual para a nova solução de *e-commerce*. Este processo incluirá:

I - a extração de todos os dados relevantes da plataforma legada, como informações de clientes, históricos de transações e quaisquer outros dados necessários para a continuidade das operações;





SENADO FEDERAL

- II - a garantia da integridade e completude dos dados durante todo o processo de migração, assegurando que não ocorram perdas, duplicidades ou quaisquer erros que comprometam a utilização adequada da nova solução;
- III - a realização de testes de consistência e validação dos dados migrados, com a devida documentação de cada etapa;
- IV - a entrega de relatórios detalhados sobre o processo de migração, assegurando a transparência do procedimento e a rastreabilidade de eventuais inconsistências; e
- V - os dados referentes ao ambiente computacional onde está hospedada a solução atual podem ser encontrados no Anexo 4 do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Efetivada a prestação do serviço e a implantação da Livraria Virtual com sua respectiva migração de dados, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

a) O recebimento provisório será realizado após o término dos testes iniciais, porém, o recebimento definitivo dependerá da verificação completa em produção, com o sistema operando com dados reais;

b) Os recebimentos provisório e definitivo da solução também incluirão a verificação da conformidade entre a *interface* implementada e as prototipagens de interface de usuário aprovadas;

b.1) Caso não haja o cumprimento da condição estabelecida no *caput* da alínea “b”, não haverá a emissão dos recebimentos até que as correções sejam feitas.

II - definitivamente, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório;

a) O recebimento definitivo da solução de *e-commerce* implantada somente será emitido após o sistema estar completamente operacional no ambiente de produção e após todos os testes funcionais terem sido executados e aprovados, garantindo que a solução atende integralmente às especificações constantes do Anexo 2 do edital;

b) A validação no ambiente de produção incluirá a verificação de todos os componentes críticos da solução, tais como integração com os sistemas de pagamento, sistemas dos Correios, segurança de dados, e demais funcionalidades especificadas no Anexo 2 do edital - Especificações Técnicas do Objeto; e

c) Não será considerado o recebimento definitivo com base em ambiente de desenvolvimento, homologação ou qualquer outro que não seja o ambiente de produção final.

CLÁUSULA SEXTA – DO TREINAMENTO OPERACIONAL (ITEM 2)

A CONTRATADA deverá fornecer treinamento na modalidade EAD (Ensino à Distância), com permissão para gravação do curso pelo SENADO, relativo à administração, operacionalização, configuração e à utilização da solução contratada, com limite de 15 (quinze) alunos e duração de 20 (vinte) horas.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O treinamento deverá abranger os diferentes perfis de usuários, conforme o seguinte:

I - perfil de gestão: destinado aos usuários responsáveis pela administração e gestão da plataforma, com foco na configuração, criação de usuários e permissões, além da supervisão geral das operações; e

II - perfil operacional: voltado aos usuários que realizarão atividades diárias na plataforma, como processamento de pedidos, atendimento ao cliente e execução das operações comerciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A realização do treinamento se iniciará em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Serviço (OS) feita pelo SENADO por mensagem eletrônica a ser enviada pela gestão do contrato.

I - o SENADO poderá indicar alunos até o dia anterior ao do treinamento; e

II - o limite de prazo para a conclusão do treinamento será de 15 (quinze) dias úteis após seu início (Tabela 1, Etapa E da Cláusula Quarta).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO enviará a mensagem eletrônica referida no Parágrafo Segundo em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento definitivo da implantação (Item 1).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as despesas decorrentes do serviço de Treinamento (alocação de instrutores, confecção de material didático, despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores etc.) são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

I - o material didático deverá ser feito na forma de tutorial de uso do sistema no decorrer da vigência da contratação, devendo ser atualizado caso haja implementação de novas funções no sistema.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao final do treinamento, os alunos deverão ser capazes de operar de forma plena o sistema, de modo a utilizar todos os recursos existentes, inclusive os requisitos dispostos no Anexo 2 do edital.

I - ao final do treinamento pela CONTRATADA, a fiscalização do serviço realizará junto aos participantes uma avaliação do curso por meio do formulário de Avaliação disponível no Anexo 5 do edital;

a) As avaliações deverão ser preenchidas, assinadas eletronicamente no SIGAD pelos alunos e entregues à equipe do SENADO responsável pela fiscalização do Serviço.

II - o valor final da avaliação individual dos alunos será calculado pela média de cada item respondido no formulário de avaliação;

b) A avaliação final do curso será calculada pela média das avaliações individuais dos alunos;

III - o curso será refeito se a média da avaliação do treinamento por parte dos alunos da turma for inferior a 7 (sete) pontos em 10 (dez) pontos, sem gerar novas despesas para o SENADO;

IV - ao final do treinamento, sendo a média da avaliação igual ou superior a 7 (sete) pontos o fiscal emitirá o Termo de Aceite Provisório do Treinamento Realizado, em até 5 (cinco) dias corridos;

V - após a emissão do Termo de Aceite Provisório do Treinamento, a gestão emitirá o Termo de Aceite Definitivo do Treinamento;



**SENADO FEDERAL**

VI - ao final do treinamento, sendo a média da avaliação inferior a 7 (sete) pontos, o fiscal encaminhará ordem de serviço para a CONTRATADA reaplicar o treinamento;

- a) A reaplicação deverá iniciar-se em até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço, não obstante a aplicação de glosa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do treinamento.
- b.2) O prazo para reaplicação poderá ser adiado, no interesse do SENADO e sem ônus à CONTRATADA, em caso de indisponibilidade da área demandante.
- b) O limite de prazo para a conclusão da reaplicação do treinamento será de, igualmente 15 (quinze) dias corridos após seu início.
- c) A reaplicação de algum treinamento, pelo efeito das avaliações, não eximirá a CONTRATADA de outras sanções previstas.

PARÁGRAFO SEXTO - Os gestores e fiscais do contrato poderão participar como “ouvintes”, com o objetivo de avaliar o conteúdo apresentado, não sendo contabilizados como alunos matriculados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os instrutores do curso ficarão disponíveis para dúvidas pelos alunos retiradas via *e-mail* ou outra forma on-line nos primeiros 30 (trinta) dias de uso do sistema.

PARÁGRAFO OITAVO - Efetivado o treinamento, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

II - definitivamente, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE *E-COMMERCE* VIA SAAS (ITEM 3)

A CONTRATADA deverá manter a solução completa de Livraria Virtual através do serviço de hospedagem com comercialização eletrônica, utilizando todos os recursos próprios necessários para implantação da solução, fornecendo uma plataforma externa ao SENADO, bem como todo o ambiente tecnológico necessário à operação das vendas on-line dos produtos da Livraria Virtual e dos pontos de venda presenciais no SENADO e nas feiras do livro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A solução completa inclui a infraestrutura e servidor para armazenamento, canal de comunicação com a *internet*, integração com os formatos de pagamento escolhidos, sistemas de segurança e suporte técnico aos administradores da livraria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de loja virtual serão prestados em nuvem, ou seja, a CONTRATADA disponibilizará toda a plataforma necessária para a execução do serviço em um ambiente virtual fora da infraestrutura do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços contratados para este item configuram o modelo conhecido como SaaS – *Software as a Service*, ou seja, o provimento e sustentação de toda a infraestrutura necessária para o atendimento do serviço é de responsabilidade da CONTRATADA e





SENADO FEDERAL

deverá ser hospedado fora da infraestrutura tecnológica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA executará os serviços de prestação de serviços de *Internet* de comercialização eletrônica (*e-commerce*), incluindo suporte técnico e atualização de versão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, que deverá iniciar 1 (um) dia útil, após o recebimento definitivo do Item 1 (Implantação da Solução).

PARÁGRAFO QUINTO – A solução deverá ser completamente integrada aos sistemas/aplicativos dos Correios e do Banco do Brasil, inclusive associando separadamente cada pedido aos valores do arquivo retorno fornecido pelo Banco.

I – caso essa integração implique no compartilhamento de dados pessoais do usuário/cliente da Livraria Virtual com os Correios e/ou Banco do Brasil ou outra empresa, o respectivo usuário/cliente deverá ser expressamente informado deste compartilhamento, previamente à operação.

PARÁGRAFO SEXTO – O *backup* de todos os dados deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao SENADO, com periodicidade mínima diária, e poderá ser acessado a qualquer momento pelo SENADO.

I – o *backup* deve ser feito em nuvem, sem necessidade de solicitação prévia do SENADO;

II – os arquivos devem estar acessíveis a qualquer tempo pelo SENADO;

a) O tempo mínimo de retenção dos *backups* deve ser de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todos os dados de clientes, catálogo de produtos, pedidos e demais relacionados ao negócio do SENADO são de propriedade do SENADO e deverão ser fornecidos a qualquer momento, a pedido, sem ônus adicional.

I – os dados solicitados deverão ser fornecidos no formato de arquivo do Microsoft Excel (extensão .xlsx) ou no formato do sistema de banco de dados, a critério do SENADO;

II – o prazo máximo para o fornecimento dos dados solicitados pelo SENADO é de 5 (cinco) dias úteis, salvo se os dados já estiverem disponíveis para acesso imediato, conforme disposto no Parágrafo Sexto desta cláusula;

III – o sistema deverá também fornecer dados em formato JSON, CSV ou XML, a critério do SENADO, referentes a todas as entidades visíveis no ambiente de funcionamento do *software*, a exemplo de Livros, Clientes, Vendas, Estoque etc.;

IV – o acesso a esses dados deverá ser possível através de um serviço REST, seguro e autenticado, com geração periódica em intervalo de tempo definido pelo SENADO; e

V – todos os dados relacionados ao negócio do SENADO deverão ter seu sigilo e integridades garantidos com tecnologias apropriadas para evitar acessos indevidos ou perdas.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade e o perfeito funcionamento da solução contratada durante toda a vigência contratual, mantendo-a atualizada até a última versão estável e segura disponível, e por meio da correção de defeitos e do atendimento aos chamados técnicos.

PARÁGRAFO NONO – O serviço de Suporte Técnico abrange, para todos os produtos componentes da solução, ajustes de funcionalidade, melhoras de parametrização e acesso aos dados de vendas e clientes, apoio técnico, diagnóstico e tratamento de incidentes, correção de defeitos e acesso à base de conhecimento técnico.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá encaminhar ao SENADO, mensalmente, um relatório detalhado sobre as atualizações realizadas na solução, incluindo informações sobre os módulos e componentes modificados, a justificativa para cada alteração, como correção de segurança, atualização por obsolescência ou modificação solicitada pelo usuário, além de evidências que demonstrem que as mudanças foram devidamente testadas e implementadas sem comprometer a estabilidade do sistema.

I – O relatório deverá conter, ainda, a descrição das vulnerabilidades mitigadas e as ações adotadas para garantir a conformidade com as melhores práticas de segurança;

- a)** Esse documento deverá ser enviado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de referência, em formato digital, para a equipe responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O suporte técnico deverá prover atendimento para:

I – necessidades adicionais de parametrização que tenham a finalidade de viabilizar, ajustar e preservar o correto funcionamento dos atributos elencados no Anexo 2 do edital, inclusive com desenvolvimentos de interfaces de programação de aplicações (APIs), caso necessário;

II – esclarecimento de dúvidas sobre a administração, uso dos serviços e ao funcionamento geral da solução e de seus componentes (funcionalidades);

III – diagnóstico e resolução de incidentes ou problemas no serviço ou na sua utilização;

IV – verificação, identificação e registro de defeitos nos componentes do serviço e encaminhamento da sua correção; e

V – diagnóstico e solução para casos de indisponibilidade ou funcionamento inadequado dos serviços que fazem parte da solução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento para abertura de chamados técnicos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados nacionais e locais de Brasília-DF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O canal de atendimento deverá ser acionado exclusivamente pela *internet*, por meio de uma central de serviços fornecida pela empresa contratada, que permita o envio de texto e outros tipos de mídia, como PDF, imagens e vídeos, assegurando comunicação completa e adequada para o suporte.

I – a central de serviços deverá fornecer relatórios detalhados contendo as informações fornecidas pelo SENADO na abertura do chamado, as soluções, respostas e interações realizadas ao longo do atendimento, além de todos os dados necessários para o cálculo do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) constante da Cláusula Oitava;

- a)** O atendimento deverá ser integralmente prestado em Língua Portuguesa.

II – para fins de abertura de ocorrência, o SENADO fornecerá as seguintes informações à CONTRATADA:

- a)** anormalidade observada (descrição do problema; componente(s) afetado(s); gravidade);
- b)** identificação do responsável pela solicitação dos serviços;
- c)** número de telefone e *e-mail* para contatos;





SENADO FEDERAL

- d) na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento dos atendimentos;
- e) a CONTRATADA não poderá se negar à abertura da ocorrência e de prestar o respectivo atendimento, a qualquer título, salvo em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior avaliado pelo SENADO.

III – todas as solicitações feitas pelo SENADO deverão ser registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O suporte técnico será realizado remotamente e, no caso de necessidade de comparecimento às instalações da contratante, o local será nas dependências do SENADO (VIA N2, Bloco 01, Ala D, PRDSTI/COATEN, CEP 70165-900, BRASÍLIA, DF).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O serviço de solução de *e-commerce* via SaaS está sujeito a ajustes no pagamento em decorrência da aplicação de glosas previstas na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal e do relatório mensal de disponibilidade e chamados técnicos referentes ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no item 3 deste contrato, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado definido nesta cláusula, estando sujeita a ajustes no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
Nº 01 Disponibilidade do ambiente de serviço de <i>e-commerce</i>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o sistema esteja disponível durante a maior parte do tempo.
Meta a cumprir	Disponibilidade igual ou superior a 99,90% (noventa e nove vírgula noventa por cento).
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pela área demandante do contrato. A Área Técnica do SENADO poderá prestar auxílio para o controle da verificação de disponibilidade dos serviços.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$D = 1 - TI/TM$

Indicador	
Nº 01 Disponibilidade do ambiente de serviço de <i>e-commerce</i>	





SENADO FEDERAL

	<p>Onde:</p> <p>D: disponibilidade, em percentual;</p> <p>TI: tempo, em horas, durante o qual o sistema ficou indisponível no mês de referência.</p> <p>TM: total de horas do mês de referência.</p>
Início de Vigência	Início da prestação do serviço referente ao item 3, conforme Tabela 1 – Prazos de execução constante da Cláusula Quarta.
Faixas de ajuste no pagamento	<p>Disponibilidade $\geq 99,90\%$ – 0% de glosa do valor mensal do item 3.</p> <p>Disponibilidade $< 99,90\%$ e $\geq 99,00\%$ – 2% de glosa do valor mensal do item 3.</p> <p>Disponibilidade $< 99,00\%$ e $\geq 98,00\%$ – 4% de glosa do valor mensal do item 3.</p> <p>Disponibilidade $< 98,00\%$ e $\geq 97,00\%$ – 6% de glosa do valor mensal do item 3.</p> <p>Disponibilidade $< 97,00\%$ e $\geq 96,00\%$ – 8% de glosa do valor mensal do item 3.</p> <p>Disponibilidade $< 96,00\%$ e $\geq 95,00\%$ – 10% de glosa do valor mensal do item 3.</p> <p>Disponibilidade $< 95,00\%$ e $\geq 94,00\%$ – 14% de glosa do valor mensal do item 3.</p> <p>Disponibilidade $< 94,00\%$ e $\geq 93,00\%$ – 18% de glosa do valor mensal do item 3.</p> <p>Disponibilidade $< 93,00\%$ e $\geq 92,00\%$ – 22% de glosa do valor mensal do item 3.</p> <p>Disponibilidade $< 92,00\%$ e $\geq 90,00\%$ – 26% de glosa do valor mensal do item 3.</p> <p>Disponibilidade $< 90,00\%$ – 30% de glosa do valor mensal do item 3.</p> <p>Caso a indisponibilidade apurada mensalmente seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) por 3 (três) meses, consecutivos ou não, dentro de um período de 12 (doze) meses aplicar-se-á adicionalmente uma multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor mensal definido em Contrato referente ao Item 3 – Serviço de Solução de <i>e-commerce</i>.</p>
Observações	<p>A Disponibilidade do serviço é definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou em operação, em determinado período.</p> <p>Indisponibilidade do serviço: definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou fora de operação.</p> <p>O serviço será considerado fora de operação não apenas se o <i>site</i> estiver fora do ar, mas também nos casos em que houver indisponibilidades de ferramentas da solução que afetem diretamente a experiência do usuário e a experiência gerencial</p>





SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 01 Disponibilidade do ambiente de serviço de <i>e-commerce</i>	
	<p>do <i>e-commerce</i>, inviabilizando o andamento do fluxo de vendas.</p> <p>A CONTRATADA deverá prover a solução de <i>hardware</i>, infraestrutura, manutenção preventiva e demais procedimentos que julgar necessários, de forma a garantir a disponibilidade do serviço, computada mensalmente a partir do primeiro dia, útil ou não útil, de cada mês.</p> <p>Para melhor entendimento do significado deste índice de disponibilidade, considere o mês com 30 (trinta) dias (720 horas). Caso o serviço fique indisponível 2 (duas) vezes, por 7 (sete) horas cada, considera-se a soma de todas as horas em que o sistema ficou indisponível. Teremos então:</p> <p>Indisponibilidade = $14/720$ Indisponibilidade = 0,01944 Indisponibilidade = 1,94% Disponibilidade = 98,06% ID</p> <p>= 1 – Indisponibilidade</p> <p>A CONTRATADA apresentará mensalmente relatório de disponibilidade dos serviços que comprovem os índices estabelecidos, no presente Edital. O SENADO, a título de verificação e contraprova, poderá monitorar os serviços prestados. Em caso de dúvida prevalecerão os índices aferidos pelo SENADO.</p> <p>Será considerado o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para o cálculo da disponibilidade.</p> <p>A CONTRATADA deverá comunicar ao SENADO períodos de manutenção, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis.</p> <p>Caso a indisponibilidade seja justificada por escrito ao SENADO, e for efetivado o devido reparo dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, o tempo não será computado no cálculo de indisponibilidade, não podendo haver reincidência para a mesma questão relatada quando a origem da indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA.</p>

Indicador	
Nº 02 Tempo de atendimento das demandas do suporte técnico	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que as demandas de suporte técnico para o sistema sejam resolvidas em tempo adequado.





SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 02 Tempo de atendimento das demandas do suporte técnico	
Meta a cumprir	<p>Problemas relacionados aos Recursos de Vendas que afetam diretamente a experiência do usuário final (cliente):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gravidade: Alta • Prazo de Atendimento: 1 (uma) hora • Prazo para Solução: 4 (quatro) horas <p>Problemas relacionados aos Recursos de Vendas que afetam diretamente a experiência gerencial (equipe do Senado):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gravidade: Alta • Prazo de Atendimento: 3 (três) horas • Prazo para Solução: 8 (oito) horas <p>Incidentes que comprometem a qualidade, mas não a disponibilidade do serviço:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gravidade: Média • Prazo de Atendimento: 6 (seis) horas • Prazo para Solução: 24 (vinte e quatro) horas <p>Incidentes que não comprometem a qualidade nem a disponibilidade do serviço:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gravidade: Baixa • Prazo de Atendimento: 6 (seis) horas • Prazo para Solução: 72 (setenta e duas) horas
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pela demandante do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Os prazos serão contados em horas decorridas entre a abertura do chamado e o solução definitiva.
Início de Vigência	Início da prestação do serviço referente ao item 3, conforme Tabela 1 – Prazos de execução constante da Cláusula Quarta.
Faixas de ajuste no pagamento	<p>Gravidade Alta: Aplica-se um ajuste de 1% (um por cento) do valor mensal para o Item 3, por hora de atraso, seja para atendimento ou solução.</p> <p>Gravidade Média: Aplica-se um ajuste de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal para o Item 3, por hora de atraso, seja para atendimento ou solução.</p> <p>Gravidade Baixa: Aplica-se um ajuste de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal para o Item 3, por hora de atraso, seja para atendimento ou solução.</p>
Observações	<p>Para os chamados de suporte técnico ficam definidos prazos de atendimento e solução:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Prazo de atendimento: prazo em que a CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico para atendimento dos chamados, pela central de serviços da CONTRATADA. b) Prazo de solução: prazo em que o chamado deverá ser encerrado, com a solução da dúvida, do incidente ou do problema.





SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 02 Tempo de atendimento das demandas do suporte técnico	
	<p>c) Os prazos para atendimento serão contados, em horas, a partir do registro do chamado pelo SENADO, pela Central de Serviços da CONTRATADA. Os prazos serão contados em horas decorridas entre a abertura do chamado e o atendimento/solução.</p> <p>d) O horário de atendimento, para efeito de contagem de prazos, será considerado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.</p> <p>e) A CONTRATADA apresentará mensalmente relatório de chamados técnicos abertos no período com a situação de cada um. O SENADO, a título de verificação e contraprova, poderá manter seus próprios controles. Em caso de dúvida prevalecerão os índices aferidos pelo SENADO.</p> <p>f) O SENADO poderá reabrir um chamado encerrado pela CONTRATADA caso considere que a solução apresentada foi insuficiente. Nessa hipótese, a contagem do prazo de atendimento será retomada a partir do ponto em que foi interrompida.</p> <p>A critério do SENADO, determinados chamados de suporte técnico poderão ter seus prazos de atendimento e solução estendidos a depender das especificidades técnicas envolvidas. O valor das glosas do serviço de Suporte Técnico referente ao período mensal de apuração será limitado a 30% (trinta por cento) do valor mensal do item 3 – Serviço de Solução de <i>e-commerce</i>.</p> <p>Caso o valor da glosa referente ao suporte técnico apurado mensalmente ultrapasse 30% (trinta por cento) por três meses, consecutivos ou não, dentro de um período de 12 (doze) meses aplicar-se-á adicionalmente uma multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor mensal definido em Contrato referente ao Item 3 – Serviço de Solução de <i>e-commerce</i>.</p>

Indicador	
Nº 03 Reincidência de Chamados Relacionados ao Mesmo Problema	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os problemas técnicos recorrentes sejam identificados e corrigidos de forma definitiva, evitando repetição de chamados para o mesmo incidente em um curto período de tempo.
Meta a cumprir	Não permitir chamados relacionados a falhas recorrentes com a mesma causa raiz dentro de um período de 90 (noventa) dias. Caso ocorra um segundo chamado referente ao mesmo problema (mesmo componente ou falha de sistema que resulte no mesmo sintoma), será aplicada uma glosa progressiva.





SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 03 Reincidência de Chamados Relacionados ao Mesmo Problema	
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Controle de reincidências feito pelo fiscal do contrato com base nos relatórios de chamados apresentados pela CONTRATADA, em planilha eletrônica ou sistema equivalente.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A reincidência será verificada quando um novo chamado sobre o mesmo problema for aberto dentro de 90 (noventa) dias do fechamento do chamado anterior. Para cada reincidência, será aplicada uma glosa cumulativa.
Início de Vigência	Início da prestação do serviço referente ao item 3, conforme Tabela 1 – Prazos de execução constante da Cláusula Quarta.
Faixas de ajuste no pagamento	Primeira reincidência (2º chamado no período sobre o mesmo problema): glosa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do item 3. Segunda reincidência (3º chamado no período): glosa de 6% (seis por cento) sobre o valor mensal do item 3. Terceira reincidência (4º chamado no período): glosa de 9% (nove por cento) sobre o valor mensal do item 3. Quarta reincidência (5º chamado no período): glosa de 12% (doze por cento) sobre o valor mensal do item 3. Quinta reincidência e demais (6º chamado no período ou mais): glosa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do item 3 (limite máximo de glosa para reincidência).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ultrapassado o limite de glosas de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do Item 3, poderão ser aplicadas previstas na Cláusula Décima Quinta da minuta de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.171416/2025-40, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	1	Serviço de Implantação de solução de <i>e-commerce</i> de Livraria Virtual.	R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00





SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
2	Unidade	1	Serviço de treinamento operacional para uso da solução.	R\$ 12.460,00	R\$ 12.460,00
3	Mês	24	Serviço de solução para <i>e-commerce</i> , com manutenção, suporte operacional e atualização da plataforma.	R\$ 2.944,85	R\$ 70.676,40
Valor Total Estimado					R\$ 179.136,40

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento para o item 3 é de **R\$ 2.944,85** (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) e o **valor total estimado da contratação é de R\$ 179.136,40** (cento e setenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e quarenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, e nas seguintes condições:

I - o pagamento dos itens 1 e 2 será condicionado ao termo de recebimento definitivo, conforme previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta e Parágrafo Oitavo da Cláusula Sexta, respectivamente;

II - o pagamento do item 3 efetuar-se-á **mensalmente** e será condicionado ao termo detalhado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Sétima; e

III - a não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Terceira não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos poderão sofrer ajustes em função do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme estabelecido na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, e, na sua ausência, deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato rege-se da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 339040, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE3581, de 29 de setembro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 8.956,82** (oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

- I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.
- II– Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.
- III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até





SENADO FEDERAL

o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização do acordo será feita de maneira conjunta entre Serviço de Relacionamento Com Mantenedores – SERMAN/SENADO e Serviço de Livraria - SELIVR/SENADO e se dará da seguinte forma:

- I** - a CONTRATADA submeterá ao Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação- NGACTI/SENADO a Nota Fiscal da prestação dos serviços e o relatório de disponibilidade referente ao mês vencido. Ambos os documentos serão juntados ao processo relativo ao pagamento e este será tramitado à SELIVR;
- II** - a SELIVR/SENADO anexará no processo o relatório de chamados relacionados ao mês em questão e apontará a ocorrência ou não de irregularidades na prestação dos serviços (ex.: atrasos, indisponibilidades da solução, erros na prestação do item 3, etc.), pontuando os descumprimentos. Após, o processo será tramitado ao SERMAN;
- III** - o SERMAN/SENADO analisará a necessidade de aplicação de glosa ou multas em virtude dos descumprimentos, se houver, e atestará os valores constantes na nota fiscal apresentada, sugerindo a mudança dos valores, caso necessário. Após a análise, o processo será tramitado de volta ao NGACTI/SENADO para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:





SENADO FEDERAL

I - 10% (dez por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II 2% (dois por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O descumprimento dos requisitos de segurança constantes do item 2 do Anexo 2 do edital, sujeitará a CONTRATADA a multas que serão aplicadas nos percentuais constantes da tabela abaixo, tendo como base de cálculo o valor da parcela relativa ao período em que foi detectada a ocorrência, para cada ocorrência registrada:

Requisito	Multa
Criptografia de dados	10% (dez por cento)
Gerenciamento de identidade e acesso	10% (dez por cento)
Proteção contra-ataques de força bruta	5% (cinco por cento)
Backup e recuperação de dados	30% (trinta por cento)
Política de privacidade	10% (dez por cento)
Conformidade com regulamentações	20% (vinte por cento)
Testes de segurança	10% (dez por cento)
Acesso restrito a dados sensíveis	20% (vinte por cento)
Auditoria de segurança	10% (dez por cento)

I – os valores são cumulativos por ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para o indicador 1 previsto no IMR (Cláusula Oitava), caso a indisponibilidade apurada mensalmente seja inferior a 85% (oitenta e cinco) por 3 (três) meses, consecutivos ou não, dentro de um período de 12 (doze) meses aplicar-se-á adicionalmente uma multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor mensal definido neste contrato referente ao Item 3 – Serviço de Solução de *e-commerce*.

PARÁGRAFO OITAVO – Para o indicador 2 previsto no IMR (Cláusula Oitava), caso o valor da glosa referente ao Serviço de Solução de *e-commerce* apurado mensalmente ultrapasse 30% (trinta por cento) por 3 (três) meses, consecutivos ou não, dentro de um período de 12 (doze) meses aplicar-se-á adicionalmente uma multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor mensal definido neste contrato referente ao Item 3 – Serviço de Solução de *e-commerce*.

PARÁGRAFO NONO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Nona ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Terceira sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sétimo e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Décimo Terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





SENADO FEDERAL

- IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Sétimo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência:

- I - para os itens 1 e 2: a partir da data de assinatura do contrato até a emissão dos respectivos Termos de Recebimento Definitivo, conforme Cláusulas Quinta e Sexta;
- II - para o item 3: com o início da prestação dos serviços do referido item, com duração de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Quinta deste contrato.
- II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





Processo nº 00200.021715/2024-25

SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

**RAUL MAIA DA
SILVA:72341602134**

Assinado de forma digital por RAUL
MAIA DA SILVA:72341602134
Dados: 2025.10.07 17:41:47 -03'00'

RAUL MAIA DA SILVA
CONSULT MIDIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA


Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\CONSULT MIDIA - CT NOVO - 21715 2024 (AP).docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	13/10/2025 14:21:23	
RODRIGO GALHA	13/10/2025 14:34:13	
ILANA TROMBKA	13/10/2025 17:57:11	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.